



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

## PROJETO DE LEI Nº 131 /2005

Protocolado sob nº 131/2005

Em 14 / 12 / 2005

SÚMULA: Promove alteração na Lei 396/2005, na forma que  
especifica: junção

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU  
EU PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, SANCIONO A SEGUINTE

## LEI

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal 396/05, conforme segue:

Serão incluídos no projeto “medicação especial” – integrando a Farmácia Municipal, unicamente pacientes portadores de atestado médico indicativo para uso de medicação especial, devidamente cadastrados e avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal 396/05, conforme segue:

Fica autorizado, como plano de aplicação, o valor anual de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal 396/05, conforme segue:

A renda familiar do paciente beneficiário desta Lei não poderá ser superior que meio salário mínimo.

PRIMEIRA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 14 de DEZEMBRO de 2005

SEGUNDA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 22 de DEZEMBRO de 2005



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

Em 09 de Dezembro de 2005.



OSMAR RICKLI

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 131/2005

### JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES**

Este Projeto de Lei, sob nº /2005 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências altera os artigos 2º, 3º e 5º da Lei Municipal 396/2005 que acrescenta à Farmácia Municipal “medicação especial”.

Este projeto de Lei se faz necessário vez que a na Lei 396/2005 constou que o cadastro e as avaliações, bem como os recursos orçamentários saíam da Secretaria de Assistência Social, e após avaliações técnicas constatou-se que a Secretária Municipal de Saúde é a responsável por tais serviços

Cientes de que o Legislativo assim como o Executivo Municipal tem como escopo maior o bem estar da comunidade carambeense na área da saúde é que estamos certos da aprovação deste Projeto de Lei.

**OSMAR RICKLI**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### *Parecer ao Projeto de Lei nº 131 / 2005.*

Senhor Presidente:

A Comissão bem examinou o presente Projeto de Lei e o encontrou em conformidade com o objetivo proposto de alteração da Lei Municipal nº 396/2005 e justamente para modificar a competência das Secretarias gestoras da medicação Especial; Secretarias da Saúde e Secretaria de Assistência Social. Na verdade transferindo a gestão para a Secretaria de Saúde unicamente.

A outro lado autoriza aumento do valor para o plano de aplicação, ora o estabelecendo em R\$ 60.000,00 – valor que traduzido em duodécimos contabiliza a expressão de R\$ 5.000,00 ao mês.

Outra alteração estabelece que a renda familiar do paciente beneficiário, não poderá ser superior a meio salário mínimo. Mas desde logo se percebe que nesta disposição reside equívoco e se assim prevalecesse a limitação para a integração dos pacientes seria grandemente restritiva. A exemplo da Lei principal a previsão é para meio salário mínimo per capita.

Por isto imediatamente a Comissão apresenta integrada a este parecer emenda modificativa e aditiva para fazer constar na previsão do artigo 3º a expressão “ per capita”.

Com esta modificação , que viabiliza a execução em níveis melhores diretamente pela Secretaria de Saúde a Comissão se coloca favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 21 de dezembro de 2005.

Patricia Kremer  
Presidente

Lourdes de J M Ferreira  
Membro

Adalberto J P de O Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## **Comissão de Finanças e Orçamento**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 131/2005**

Sr. Presidente:

A proposição do Executivo Municipal é de alteração para a Lei Municipal 396/2005, modificando unicamente o artigo 2º para dar competência de execução do programa diretamente a Secretaria de Saúde.

Para o objetivo de otimização do programa, dispõe o artigo 2º que fique elevado o valor anual de aplicação para R\$ 60.000,00. Desta forma, dispondo sobre o exercício administrativo, não há perigo de que em um mês possa haver falta de disponibilidade financeira e em outro sobre. Pelo mérito o ajuste financeiro é bem projetado.

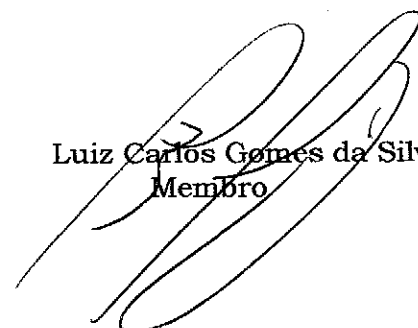
Sob o aspecto da previsão orçamentária e do impacto financeiro, não há de ser dada análise mais profunda por quanto a disposição de lei originária já possuía previsão para a cobertura de recursos orçamentários.

Não há impacto que careça de outra adequação.

Nessa ordem somos favoráveis.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2005.

  
Ary Harms  
Presidente

  
Luiz Carlos Gomes da Silva  
Membro

  
Antônio Joel Cosa  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

## LEI Nº396/2005

**SÚMULA:** Acrescenta à Farmácia Municipal "Medicação Especial."

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

### LEI

**Art. 1º** - Autoriza o incremento na Farmácia Municipal do projeto da "medicação especial" e a dotando de medicação específica para pacientes de patologias do campo das doenças crônicas, cardiopatias, transplantados, nefropatas, patologias raras, depressão pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), neuropatias e patologias agudas, que não respondem ao medicamento padronizado na rede municipal.

**Art. 2º** - Serão incluídos no projeto "medicação especial" – integrando a Farmácia Municipal, unicamente pacientes cadastrados e avaliados pela Assistência Social e após parecer sócio-econômico e desde que portadores de atestado médico indicativo para uso da medicação especial e declarado o "CID", justificando o uso prescrito e, ainda, portadores de parecer farmacêutico justificador da não padronização do medicamento.

**Art. 3º** - Fica autorizado, como plano de aplicação, o valor mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - O Município, enquanto possível, celebrará convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando repassar estatísticas mensais em relação às patologias e análise de demandas sócio-econômicas na saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 459 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambei - Paraná

angariando recursos à participação no programa nos níveis de governo estadual e federal.

**Art. 5º** - O valor do medicamento não poderá ser menor que vinte (20%) por cento da renda total familiar e a renda per capita não pode ser superior a meio (1/2) salário mínimo.

**Art. 6º** - Poderão ser excluídos do programa aqueles que não fizerem uso correto da medicação; não comparecerem em consultas periódicas ao médico e não seguirem recomendações e prescrições médicas.

**Parágrafo único** - A exclusão do programa e a interrupção da medicação deverão ser autorizadas pelo médico do paciente e prescribente da medicação especial e a farmácia municipal tomará a assinatura de anuência e concordância do beneficiário.

**Art. 7º** - Após os pareceres, e avaliação, com o atestado médico referido no artigo segundo o medicamento poderá ser retirado na farmácia municipal através de assinatura do paciente ou de seu responsável em documento comprobatório de controle de entrega.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei objetivando a melhor implantação e eficiência do programa de saúde.

**Art. 9º** - A presente lei entra em vigor na data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 28 DE SETEMBRO DE 2005.

**OSMAR RICKLI**  
Prefeito Municipal